



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na seleção, indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI)".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia; Considerando o deliberado durante a 2ª reunião da 154ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo é o profissional habilitado e capacitado a realizar os procedimentos de indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. Parágrafo único. Entende-se por indicação, a prescrição do modelo do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), considerando-se o diagnóstico, grau e lateralidade da perda auditiva, com base nos dados da anamnese e exames audiológicos.

Art. 2º Para adequada e criteriosa seleção do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), o fonoaudiólogo deverá, obrigatoriamente, ter à sua disposição a solicitação médica e avaliação audiológica completa.

Art. 3º É permitido ao fonoaudiólogo que seleciona, indica e adapta aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) realizar sua comercialização, bem como a dos respectivos acessórios, respeitando a livre escolha do cliente.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 443/2013, publicada no DOU, seção 1, dia 20/01/2014. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 506, DE 10 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre a utilização da sigla CFFa e CRFa pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o artigo 6º, da Lei nº 6.965, que institui as siglas CFF e CRFa, para o Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, respectivamente; Considerando que, desde 1983, as siglas CFFa e CRFa são utilizadas para designar, respectivamente, o Conselho Federal de Fonoaudiologia e os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e diferenciá-las das siglas utilizadas pelo Conselho Federal e Regionais de Farmácia; Considerando que identidade visual é conjunto de elementos formais que representa, visualmente e de forma sistematizada, um nome, uma idéia, um produto, uma empresa, uma instituição ou um serviço; Considerando o decidido pelo Plenário durante a 154ª SPO, realizada no dia 10 de junho de 2017; resolve:

Art. 1º Legitimar como siglas oficiais do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia: I - CFFa para Conselho Federal de Fonoaudiologia; II - CRFa para Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 2º As siglas CFFa e CRFa deverão ser usadas em documentos oficiais, tais como: ofícios, atas, cédulas de identidade profissional, carteira profissional, carimbos, entre outros.

Art. 3º Permanece a utilização da identidade audiovisual "CREFONO", conforme previsto na Resolução CFFa nº 379, de 20 de março de 2010.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 27 DE JULHO DE 2017

Determina o valor da anuidade para 2018 e estabelece os valores devidos junto aos Conrerp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, e o Parágrafo único do Art. 2º da Resolução 79/2014. Resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores das anuidades a serem cobradas pelos conselhos para o exercício de 2018: I - Profissional - registro definitivo: R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais). II - Profissional - registro provisório: R\$ 211,00 (duzentos e onze reais). III - Pessoas Jurídicas, conforme o capital social: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.279,00 (mil duzentos e setenta e nove reais); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.918,00 (mil e novecentos e dezoito reais); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.558,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.197,00 (três mil cento e noventa e sete reais); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.836,00 (três mil oitocentos e trinta e seis reais); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, mensalmente, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado encontrado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. § 1º - O Conferp, até o dia 5 de cada mês subsequente a março de cada ano, informará aos Conselhos Regionais o índice a ser aplicado para a atualização a que se refere o caput. § 2º - Aplica-se aos emolumentos e multas o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para o exercício de 2018, referente à anuidade de pessoas físicas: I - Registro definitivo, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso I: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2018, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2018, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2018 até o vencimento, valor integral sem desconto; a) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório, considerando o valor de que trata o art. 1º, inciso II: a) para pagamento em qualquer data até o vencimento, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Para o exercício de 2018, referente à anuidade de pessoas jurídicas, considerando os valores de que trata o art. 1º, inciso III: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2018, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2018 até 28 de fevereiro de 2018, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2018 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até o vencimento, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 5º - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais: I - Inscrição de Profissionais: R\$ 97,57 (noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos). II - Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 195,14 (cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). III - Expedição de Carteira Profissional: a) Modelo impresso: R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos). b) Modelo card: R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos). IV - Certificado de Registro: R\$ 119,25 (cem e dezenove reais e vinte e cinco centavos). V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 110,00 (cento e dez reais). VI - Certidões: R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 5/16-A

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do Processo Ético Profissional nº 005/16-A, realizado em 10.05.17 pela Comissão de Ética do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região que, por unanimidade de votos, aplica a pena de suspensão de um ano do exercício profissional, prevista no art. 27, incisos IV, art. 30, incisos VI, XX e XXVIII do Código de Ética, Resolução nº 198 do CFBM para senhora Danieli Kusminski da Silva, por infração aos art. 15º, incisos I e VIII da Resolução nº 198, de 21 de fevereiro de 2011; do Art. 24, inciso I, V, VII, VIII da Lei nº 6684, de 3 de setembro de 1979 e art. 33, incisos I, V, VII e VIII, do Decreto 88439, de 28 de junho de 1983.

São Paulo, 28 julho de 2017
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

